

PROJETO DE RESOLUÇÃO (CD) N.º 107, DE 2007

(Do Sr. Raimundo Gomes de Matos)

Cria Comissão Permanente de Assistência Social, na Câmara dos Deputados.

DESPACHO:

DECORRIDO O PRAZO REGIMENTAL PREVISTO NO ARTIGO 216, §1° DO RICD, ENCAMINHE-SE À COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA E À MESA DIRETORA DA CÂMARA DOS DEPUTADOS.

APRECIAÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

PUBLICAÇÃO INICIAL Art. 137, caput - RICD

A CÂMARA DOS DEPUTADOS resolve:

Art. 1° O art. 32 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados passa a vigorar acrescido do seguinte inciso XXI:

"Art.32	 	

XXI- Comissão de Assistência Social:

- a) assuntos relativos à assistência social;
- b) assistência oficial, inclusive a proteção à maternidade, à criança, ao adolescente, aos idosos e aos portadores de deficiência;
- c) regime jurídico das entidades civis de finalidades sociais e assistenciais;
- d) matérias relativas à família, à mulher, à criança, ao adolescente, ao idoso e à pessoa portadora de deficiência;
- e) matérias relativas ao conjunto de ações, cuidados, atenções, benefícios e auxílios ofertados pelo Sistema Único de Assistência Social-SUAS, no campo da proteção social básica e proteção social especial de média e alta complexidade, de forma integrada entre os entes federativos: União, Estados, Distrito Federal e Municípios;
- f) regulamentação da política de recursos humanos dos trabalhadores do Sistema Único de Assistência Social-SUAS;
- g) ações, serviços, programas e projetos ofertados por Organizações Não-Governamentais, que integram a rede sócioassistencial de provisão de proteção social básica e proteção social especial.
- Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as alíneas "r", "s", "t" e parte da alínea "a" do inciso XVII do art. 32 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

JUSTIFICAÇÃO

Ao longo de 20 anos, no Brasil contemporâneo, a **Assistência Social** como política pública tem buscado fazer a difícil passagem do assistencialismo para o campo dos direitos. É um movimento pelo reconhecimento e legitimação da Política de Assistência Social como política de Estado que começou na segunda metade da década de 80 e tem persistido, vivenciando momentos distintos em meio a avanços, tensões, limites.

Neste processo de lutas, houveram conquistas que representaram importantes marcos no campo da **assistência social**. A primeira conquista – *o marco histórico básico* – é o

3

reconhecimento, na Constituição de 1988, da Assistência Social como política pública,

integrante do tripé da Seguridade Social: Saúde, Previdência e Assistência Social. É de

fato uma mudança de estatuto da Assistência na vida brasileira, saindo das sombras para

ganhar visibilidade e concretude como política de Estado.

Depois de cinco anos de embates travados pelos mais diversos atores envolvidos

com esta área de atuação, em dezembro de 1993, foi promulgada a Lei Orgânica de

Assistência Social – LOAS que regulamentou a política pública de assistência social como

direito do cidadão e dever do Estado. A rigor, é a LOAS a referência jurídico-institucional na

construção desta política.

Nestes 13 anos de LOAS, durante diferentes governos brasileiros, a assistência

social tem envidado esforços e estratégias para consolidar seus princípios, implementar

diretrizes, instituir programas e serviços, dentro de um sistema descentralizado e participativo,

tendo o município como base de execução da Política de Assistência Social.

Nos anos de 2004/2005/2006 e 2007, em curso, a Política Nacional de Assistência

Social vive um novo momento, que podemos denominar de momento contemporâneo,

deflagrado a partir de dezembro de 2003, mais precisamente, na IV Conferência Nacional de

Assistência Social, quando foi apresentada uma avaliação nacional da Política de Assistência

Social, chamada de LOAS 10, mostrando que era preciso avançar na sua concretização,

tirando-a do papel e dando-lhe concretude. O desafio posto era reestruturar a Política para

aproximar o marco legal dos resultados reais.

Este redesenho/reestruturação da Política de Assistência Social tem como base de

sustentação o Sistema Unico de Assistência Social - SUAS, compreendido como un

modelo nacional de gestão pública descentralizado e participativo, em base territorial,

redefinindo estratégias e mecanismos para viabilizar a Assistência Social como política

pública de Estado, afiançadora de direitos socioassistenciais. Para tanto, materializa um pacto

federativo no âmbito da Política de Assistência Social, integrando as três instâncias do Estado

- Município/ Estado/ União - e todos os setores que constroem esta política: gestores,

trabalhadores, conselheiros, usuários, entidades parceiras e sociedade em geral.

Coordenação de Comissões Permanentes - DECOM - P_4105 CONFERE COM O ORIGINAL AUTENTICADO 4

A noção de Proteção Social articula-se à questão da justiça social face às

desigualdades, dissociações e apartações geradas pela má distribuição de renda, pela

precariedade dos sistemas de educação, saúde e previdência social.

E neste contexto, o SUAS articulado aos demais sistemas sociais, configura-se

como um dos pilares do sistema de proteção social para o imenso contingente de cidadãos

brasileiros desprotegidos/desassistidos.

Todos os estudos sobre a sociedade brasileira atual produzidos pelos orgãos

oficiais competentes apontam que, ao lado de uma economia moderna, existem milhões de

pessoas excluídas de benefícios e serviços proporcionados pelo governo para seus cidadãos.

Um destes estudos realizado por uma rede de universidades brasileiras apoiadas

pelo Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento - PNUD, aponta que o Brasil

ainda não cumpriu a meta da ONU de reduzir pela metade, em relação a 1990, a porcentagem

de pessoas que vivem em extrema pobreza, embora deva atingi-la até 2015, prazo estipulado

nos Objetivos do Milênio (ODM). Além disso, o trabalho indica que o país ficará aquém da

meta do governo federal de diminuir o indicador a um quarto no mesmo período.

As universidades brasileiras, autoras do estudo supra citado, consideram indigente

(ou extremamente pobre) quem vive com menos de um quarto de salário mínimo. Esse grupo

representava 19,98% dos brasileiros em 1990 e 11,11% em 2005.

Os dados relativos à pobreza, classificada como renda familiar per capita inferior

a meio salário mínimo por mês, apontam que em 1990 haviam 42% de brasileiros pobres e

30,7% em 2005.

Além do estrato da população que vive em condições de pobreza ou extrema

pobreza, há o enorme contingente de brasileiros, cerca de 2,5%, que vivem em situação de

extrema miserabilidade, em pequenos municípios de zonas rurais, onde as prefeituras têm

uma capacidade financeira insuficiente, e nas zonas urbanas, como mendigos, moradores de

rua sem moradia fixa, nem acesso a informação e aos benefícios governamentais.

Recentemente, segundo o PNUD, o Índice de Desenvolvimento Humano (IDH)

do Brasil ultrapassou a barreira de 0,800 (linha de corte) no índice, que considera o marco de

alto desenvolvimento humano. Contudo, vale considerar que, em termos relativos, o Brasil

Coordenação de Comissões Permanentes - DECOM - P_4105 CONFERE COM O ORIGINAL AUTENTICADO

5

caiu uma posição no ranking de 177 países e territórios : de 69° lugar em 2006, para 70° este

ano, ficando atrás de países como Argentina (38°), Chile (40°), e Uruguai (46°).

Na medida em que o SUAS é um sistema de gestão pública para dar efetividade à

Assistência Social como política de proteção social focada na população brasileira pobre e de

extrema pobreza, incluindo-se aí homens e mulheres economicamente inativos, jovens,

crianças e adolescentes desassistidos, idosos e pessoas deficientes dependentes, este sistema

encarna uma ética de preservação e opção pelo "capital humano" que sustenta a própria

política de Assistência Social e a eleva à condição de imprescindibilidade na sociedade

brasileira contemporânea.

Cabe então dizer que o SUAS se constitui em um "tratado" ou um "pacto",

pautado no direito à proteção social e na ética da dignidade humana, que não permite deixar

para traz "sobrantes de uma sociedade de mercado", ou seja, o acesso ao direito é agora e não

quando a ordem econômica e política permitir.

Consolidar o SUAS exige a conjugação da vontade política e do saber fazer

teórica e tecnicamente. Nesta perspectiva são muitos os atores e sujeitos envolvidos na

implementação e consolidação do SUAS, desde o usuário pobre e de extrema pobreza, os

operadores da política de assistência social, a sociedade civil, enquanto rede complementar e

também sujeitos nos espaços de controle como Conselhos e Fóruns, chegando até aos gestores

públicos, chefes do Poder Executivo e outras instâncias como, Poder Legislativo, Ministério

Público e Poder Judiciário.

Nesta perspectiva, a Comissão Permanente de Assistência Social encontra sua

justificação na necessidade urgente de se estruturar, na Câmara dos Deputados, um espaço

específico de proposição, monitoramento e avaliação da política pública de assistência social,

garantindo a efetiva participação de diferentes sujeitos em um sistema de gestão

compartilhada com o objetivo de afiançar proteção social, no âmbito socioassistencial, a quem

dela necessitar para viver com dignidade na condição de protagonista e sujeito de direitos.

Tendo presente o contexto contemporâneo de redesenho/reestruturação da

Assistência Social como política pública de proteção social, vivenciado nos últimos 4 anos -

2004/2005/2006/2007 – a Comissão Permanente de Assistência Social, na Câmara dos

Deputados, pretende ter como missão apreciar matérias e/ou proposições

Coordenação de Comissões Permanentes - DECOM - P_4105 CONFERE COM O ORIGINAL AUTENTICADO

da Política de Assistência Social, exercer o acompanhamento dos planos, programas e serviços socioassistenciais governamentais e/ou filantrópicos, assim como monitorar a elaboração e a execução orçamentária, assim como compromissos e responsabilidades do pacto federativo.

Sala das Sessões, em 12 de dezembro de 2007

Deputado RAIMUNDO GOMES DE MATOS

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CEDI

REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA DOS DEPUTADOS

RESOLUÇÃO DA CÂMARA DOS DEPUTADOS Nº 17, DE 1989

	eção III le Competência das Comissões
3	ão II es Permanentes
	ULO IV MISSÕES
	JLO II S DA CÂMARA
	Aprova o Regimento Interno da Câmara o Deputados.

- Art. 32. São as seguintes as Comissões Permanentes e respectivos campos temáticos ou áreas de atividade:
 - I Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural:
- a) política agrícola e assuntos atinentes à agricultura e à pesca profissional, destacadamente:
- 1 organização do setor rural; política nacional de cooperativismo; condições sociais no meio rural; migrações rural-urbanas;
- 2 estímulos fiscais, financeiros e creditícios à agricultura, à pesquisa e experimentação agrícolas;
 - 3 política e sistema nacional de crédito rural;
- 4 política e planejamento agrícola e política de desenvolvimento tecnológico da agropecuária; extensão rural;
 - 5 seguro agrícola;
- 6 política de abastecimento, comercialização e exportação de produtos agropecuários, marinhos e da aquicultura;
 - 7 política de eletrificação rural;
 - 8 política e programa nacional de irrigação;
 - 9 vigilância e defesa sanitária animal e vegetal;
 - 10 padronização e inspeção de produtos vegetais e animais;
- 11 padronização, inspeção e fiscalização do uso de defensivos agrotóxicos nas atividades agropecuárias;
 - 12 política de insumos agropecuários;
 - 13 meteorologia e climatologia;
- b) política e questões fundiárias; reforma agrária; justiça agrária; direito agrário, destacadamente:
 - 1 uso ou posse temporária da terra; contratos agrários;
 - 2 colonização oficial e particular;
 - 3 regularização dominial de terras rurais e de sua ocupação;
- 4 aquisição ou arrendamento de imóvel rural por pessoas físicas ou jurídicas estrangeiras e na faixa de fronteira;
 - 5 alienação e concessão de terras públicas;
 - II Comissão da Amazônia, Integração Nacional e de Desenvolvimento Regional:
 - a) assuntos relativos à região amazônica, especialmente:
 - 1 integração regional e limites legais;
 - 2 valorização econômica;
 - 3 assuntos indígenas;
 - 4 caça, pesca, fauna e flora e sua regulamentação;
 - 5 exploração dos recursos minerais, vegetais e hídricos;
 - 6 turismo;
 - 7 desenvolvimento sustentável;
- b) desenvolvimento e integração da região amazônica; planos regionais de desenvolvimento econômico e social; incentivo regional da Amazônia;
- c) desenvolvimento e integração de regiões; planos regionais de desenvolvimento econômico e social; incentivos regionais;

- d) planos nacionais e regionais de ordenação do território e de organização político-administrativa;
- e) assuntos de interesse federal nos Municípios, Estados, Territórios e no Distrito Federal;
 - f) sistema nacional de defesa civil; política de combate às calamidades;
 - g) migrações internas;
 - III Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática:
- a) desenvolvimento científico e tecnológico; política nacional de ciência e tecnologia e organização institucional do setor; acordos de cooperação com outros países e organismos internacionais;
 - b) sistema estatístico, cartográfico e demográfico nacional;
 - c) os meios de comunicação social e a liberdade de imprensa;
 - d) a produção e a programação das emissoras de rádio e televisão;
- e) assuntos relativos a comunicações, telecomunicações, informática, telemática e robótica em geral;
 - f) indústrias de computação e seus aspectos estratégicos;
- g) serviços postais, telegráficos, telefônicos, de telex, de radiodifusão e de transmissão de dados;
- h) outorga e renovação da exploração de serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens;
 - i) política nacional de informática e automação e de telecomunicações;
 - j) regime jurídico das telecomunicações e informática;
 - IV Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania:
- a) aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica legislativa de projetos, emendas ou substitutivos sujeitos à apreciação da Câmara ou de suas Comissões;
 - b) admissibilidade de proposta de emenda à Constituição;
- c) assunto de natureza jurídica ou constitucional que lhe seja submetido, em consulta, pelo Presidente da Câmara, pelo Plenário ou por outra Comissão, ou em razão de recurso previsto neste Regimento;
- d) assuntos atinentes aos direitos e garantias fundamentais, à organização do Estado, à organização dos Poderes e às funções essenciais da Justiça;
- e) matérias relativas a direito constitucional, eleitoral, civil, penal, penitenciário, processual, notarial;
- f) Partidos Políticos, mandato e representação política, sistemas eleitorais e eleições;
 - g) registros públicos;
 - h) desapropriações;
- i) nacionalidade, cidadania, naturalização, regime jurídico dos estrangeiros; emigração e imigração;
 - j) intervenção federal;
 - 1) uso dos símbolos nacionais;
- m) criação de novos Estados e Territórios; incorporação, subdivisão ou desmembramento de áreas de Estados ou de Territórios;
 - n) transferência temporária da sede do Governo;
 - o) anistia;

- p) direitos e deveres do mandato; perda de mandato de Deputado, nas hipóteses dos incisos I, II e VI do art. 55 da Constituição Federal; pedidos de licença para incorporação de Deputados às Forças Armadas;
 - q) redação do vencido em Plenário e redação final das proposições em geral;
 - V Comissão de Defesa do Consumidor:
 - a) economia popular e repressão ao abuso do poder econômico;
 - b) relações de consumo e medidas de defesa do consumidor;
- c) composição, qualidade, apresentação, publicidade e distribuição de bens e serviços;
 - VI Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio:
 - a) matérias atinentes a relações econômicas internacionais;
 - b) assuntos relativos à ordem econômica nacional;
- c) política e atividade industrial, comercial e agrícola; setor econômico terciário, exceto os serviços de natureza financeira;
 - d) sistema monetário; moeda; câmbio e reservas cambiais;
- e) comércio exterior; políticas de importação e exportação em geral; acordos comerciais, tarifas e cotas;
- f) atividade econômica estatal e em regime empresarial; programas de privatização; monopólios da União;
- g) proteção e benefícios especiais temporários, exceto os de natureza financeira e tributária, às empresas brasileiras de capital nacional;
- h) cooperativismo e outras formas de associativismo na atividade econômica, exceto quando relacionados com matéria própria de outra Comissão;
- i) regime jurídico das empresas e tratamento preferencial para microempresas e para empresas de pequeno porte;
- j) fiscalização e incentivo pelo Estado às atividades econômicas; diretrizes e bases do planejamento do desenvolvimento nacional equilibrado; planos nacionais e regionais ou setoriais:
- l) matérias relativas a direito comercial, societário e falimentar; direito econômico:
 - m) propriedade industrial e sua proteção;
 - n) registro de comércio e atividades afins;
 - o) políticas e sistema nacional de metrologia, normalização e qualidade industrial;
 - VII Comissão de Desenvolvimento Urbano:
- a) assuntos atinentes a urbanismo e arquitetura; política e desenvolvimento urbano; uso, parcelamento e ocupação do solo urbano; habitação e sistema financeiro da habitação; transportes urbanos; infra-estrutura urbana e saneamento ambiental;
- b) matérias relativas a direito urbanístico e a ordenação jurídico-urbanística do território; planos nacionais e regionais de ordenação do território e da organização políticoadministrativa;
 - c) política e desenvolvimento municipal e territorial;
 - d) matérias referentes ao direito municipal e edílico;
- e) regiões metropolitanas, aglomerações urbanas, regiões integradas de desenvolvimento e microrregiões;
 - VIII Comissão de Direitos Humanos e Minorias:

- a) recebimento, avaliação e investigação de denúncias relativas a ameaça ou violação de direitos humanos;
- b) fiscalização e acompanhamento de programas governamentais relativos à proteção dos direitos humanos;
- c) colaboração com entidades não-governamentais, nacionais e internacionais, que atuem na defesa dos direitos humanos;
- d) pesquisas e estudos relativos à situação dos direitos humanos no Brasil e no mundo, inclusive para efeito de divulgação pública e fornecimento de subsídios para as demais Comissões da Casa;
- e) assuntos referentes às minorias étnicas e sociais, especialmente aos índios e às comunidades indígenas; regime das terras tradicionalmente ocupadas pelos índios;
 - f) preservação e proteção das culturas populares e étnicas do País;
 - IX Comissão de Educação e Cultura:
- a) assuntos atinentes à educação em geral; política e sistema educacional, em seus aspectos institucionais, estruturais, funcionais e legais; direito da educação; recursos humanos e financeiros para a educação;
- b) desenvolvimento cultural, inclusive patrimônio histórico, geográfico, arqueológico, cultural, artístico e científico; acordos culturais com outros países;
- c) direito de imprensa, informação e manifestação do pensamento e expressão da atividade intelectual, artística, científica e de comunicação;
 - d) produção intelectual e sua proteção, direitos autorais e conexos;
 - e) gestão da documentação governamental e patrimônio arquivístico nacional;
 - f) diversões e espetáculos públicos; datas comemorativas e homenagens cívicas;
 - X Comissão de Finanças e Tributação:
- a) sistema financeiro nacional e entidades a ele vinculadas; mercado financeiro e de capitais; autorização para funcionamento das instituições financeiras; operações financeiras; crédito; bolsas de valores e de mercadorias; sistema de poupança; captação e garantia da poupança popular;
 - b) sistema financeiro da habitação;
 - c) sistema nacional de seguros privados e capitalização;
 - d) títulos e valores mobiliários;
 - e) regime jurídico do capital estrangeiro; remessa de lucros;
 - f) dívida pública interna e externa;
- g) matérias financeiras e orçamentárias públicas, ressalvada a competência da Comissão Mista Permanente a que se refere o art. 166, § 1º, da Constituição Federal; normas gerais de direito financeiro; normas gerais de licitação e contratação, em todas as modalidades, para a administração pública direta e indireta, incluídas as fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;
- h) aspectos financeiros e orçamentários públicos de quaisquer proposições que importem aumento ou diminuição da receita ou da despesa pública, quanto à sua compatibilidade ou adequação com o plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias e o orçamento anual;
- i) fixação da remuneração dos membros do Congresso Nacional, do Presidente e do Vice-Presidente da República, dos Ministros de Estado e dos membros da magistratura federal;

- j) sistema tributário nacional e repartição das receitas tributárias; normas gerais de direito tributário; legislação referente a cada tributo;
- l) tributação, arrecadação, fiscalização; parafiscalidade; empréstimos compulsórios; contribuições sociais; administração fiscal;
 - XI Comissão de Fiscalização Financeira e Controle:
- a) tomada de contas do Presidente da República, na hipótese do art. 51, II, da Constituição Federal;
- b) acompanhamento e fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da União e das entidades da administração direta e indireta, incluídas as sociedades e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público federal, sem prejuízo do exame por parte das demais Comissões nas áreas das respectivas competências e em articulação com a Comissão Mista Permanente de que trata o art. 166, § 1°, da Constituição Federal:
- c) planos e programas de desenvolvimento nacional ou regional, após exame, pelas demais Comissões, dos programas que lhes disserem respeito;
- d) representações do Tribunal de Contas solicitando sustação de contrato impugnado ou outras providências a cargo do Congresso Nacional, elaborando, em caso de parecer favorável, o respectivo projeto de decreto legislativo (Constituição Federal, art. 71, § 1°);
- e) exame dos relatórios de atividades do Tribunal de Contas da União (Constituição Federal, art. 71, § 4°);
- f) requisição de informações, relatórios, balanços e inspeções sobre as contas ou autorizações de despesas de órgãos e entidades da administração federal, diretamente ou por intermédio do Tribunal de Contas da União;
 - XII Comissão de Legislação Participativa:
- a) sugestões de iniciativa legislativa apresentadas por associações e órgãos de classe, sindicatos e entidades organizadas da sociedade civil, exceto Partidos Políticos;
- b) pareceres técnicos, exposições e propostas oriundas de entidades científicas e culturais e de qualquer das entidades mencionadas na alínea a deste inciso;
 - XIII Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável:
- a) política e sistema nacional do meio ambiente; direito ambiental; legislação de defesa ecológica;
 - b) recursos naturais renováveis; flora, fauna e solo; edafologia e desertificação;
 - c) desenvolvimento sustentável;
 - XIV Comissão de Minas e Energia:
 - a) políticas e modelos mineral e energético brasileiros;
 - b) a estrutura institucional e o papel dos agentes dos setores mineral e energético;
 - c) fontes convencionais e alternativas de energia;
 - d) pesquisa e exploração de recursos minerais e energéticos;
 - e) formas de acesso ao bem mineral; empresas de mineração;
 - f) política e estrutura de preços de recursos energéticos;
 - g) comercialização e industrialização de minérios;
 - h) fomento à atividade mineral;
 - i) regime jurídico dos bens minerais e dos recursos energéticos;

- j) gestão, planejamento e controle dos recursos hídricos; regime jurídico de águas públicas e particulares;
 - XV Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional:
- a) relações diplomáticas e consulares, econômicas e comerciais, culturais e científicas com outros países; relações com entidades internacionais multilaterais e regionais;
 - b) política externa brasileira; serviço exterior brasileiro;
- c) tratados, atos, acordos e convênios internacionais e demais instrumentos de política externa;
- d) direito internacional público; ordem jurídica internacional; nacionalidade; cidadania e naturalização; regime jurídico dos estrangeiros; emigração e imigração;
- e) autorização para o Presidente ou o Vice-Presidente da República ausentar-se do território nacional;
- f) política de defesa nacional; estudos estratégicos e atividades de informação e contra-informação;
- g) Forças Armadas e Auxiliares; administração pública militar; serviço militar e prestação civil alternativa; passagem de forças estrangeiras e sua permanência no território nacional; envio de tropas para o exterior;
- h) assuntos atinentes à faixa de fronteira e áreas consideradas indispensáveis à defesa nacional;
- i) direito militar e legislação de defesa nacional; direito marítimo, aeronáutico e espacial;
- j) litígios internacionais; declaração de guerra; condições de armistício ou de paz; requisições civis e militares em caso de iminente perigo e em tempo de guerra;
 - m) outros assuntos pertinentes ao seu campo temático;
 - XVI Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado:
- a) assuntos atinentes à prevenção, fiscalização e combate ao uso de drogas e ao tráfico ilícito de entorpecentes ou atividades conexas;
- b) combate ao contrabando, crime organizado, seqüestro, lavagem de dinheiro, violência rural e urbana;
- c) controle e comercialização de armas, proteção a testemunhas e vítimas de crime, e suas famílias;
 - d) matérias sobre segurança pública interna e seus órgãos institucionais;
- e) recebimento, avaliação e investigação de denúncias relativas ao crime organizado, narcotráfico, violência rural e urbana e quaisquer situações conexas que afetem a segurança pública;
- f) sistema penitenciário, legislação penal e processual penal, do ponto de vista da segurança pública;
 - g) políticas de segurança pública e seus órgãos institucionais;
- h) fiscalização e acompanhamento de programas e políticas governamentais de segurança pública;
- i) colaboração com entidades não-governamentais que atuem nas matérias elencadas nas alíneas deste inciso, bem como realização de pesquisas, estudos e conferências sobre as matérias de sua competência;
 - XVII Comissão de Seguridade Social e Família:
 - a) assuntos relativos à saúde, previdência e assistência social em geral;

- b) organização institucional da saúde no Brasil;
- c) política de saúde e processo de planificação em saúde; sistema único de saúde;
- d) ações e serviços de saúde pública, campanhas de saúde pública, erradicação de doenças endêmicas; vigilância epidemiológica, bioestatística e imunizações;
 - e) assistência médica previdenciária; instituições privadas de saúde;
 - f) medicinas alternativas;
 - g) higiene, educação e assistência sanitária;
 - h) atividades médicas e paramédicas;
 - i) controle de drogas, medicamentos e alimentos; sangue e hemoderivados;
 - j) exercício da medicina e profissões afins; recursos humanos para a saúde;
- l) saúde ambiental, saúde ocupacional e infortunística; seguro de acidentes do trabalho urbano e rural;
 - m) alimentação e nutrição;
 - n) indústria químico-farmacêutica; proteção industrial de fármacos;
 - o) organização institucional da previdência social do País;
 - p) regime geral e regulamentos da previdência social urbana, rural e parlamentar;
 - q) seguros e previdência privada;
- r) assistência oficial, inclusive a proteção à maternidade, à criança, ao adolescente, aos idosos e aos portadores de deficiência;
 - s) regime jurídico das entidades civis de finalidades sociais e assistenciais;
- t) matérias relativas à família, à mulher, à criança, ao adolescente, ao idoso e à pessoa portadora de deficiência física ou mental;
 - u) direito de família e do menor;
 - XVIII Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público:
- a) matéria trabalhista urbana e rural; direito do trabalho e processual do trabalho e direito acidentário;
 - b) contrato individual e convenções coletivas de trabalho;
- c) assuntos pertinentes à organização, fiscalização, tutela, segurança e medicina do trabalho:
 - d) trabalho do menor de idade, da mulher e do estrangeiro;
 - e) política salarial;
 - f) política de emprego; política de aprendizagem e treinamento profissional;
- g) dissídios individual e coletivo; conflitos coletivos de trabalho; direito de greve; negociação coletiva;
 - h) Justiça do Trabalho; Ministério Público do Trabalho;
- i) sindicalismo e organização sindical; sistema de representação classista; política e liberdade sindical;
- j) relação jurídica do trabalho no plano internacional; organizações internacionais;
 convenções;
 - l) relações entre o capital e o trabalho;
 - m) regulamentação do exercício das profissões; autarquias profissionais;
 - n) organização político-administrativa da União e reforma administrativa;
 - o) matéria referente a direito administrativo em geral;
- p) matérias relativas ao serviço público da administração federal direta e indireta, inclusive fundacional;

- q) regime jurídico dos servidores públicos civis e militares, ativos e inativos;
- r) regime jurídico-administrativo dos bens públicos;
- s) prestação de serviços públicos em geral e seu regime jurídico;

XIX - Comissão de Turismo e Desporto:

- a) política e sistema nacional de turismo;
- b) exploração das atividades e dos serviços turísticos;
- c) colaboração com entidades públicas e não-governamentais nacionais e internacionais, que atuem na formação de política de turismo;
- d) sistema desportivo nacional e sua organização; política e plano nacional de educação física e desportiva;
 - e) normas gerais sobre desporto; justiça desportiva;
 - XX Comissão de Viação e Transportes:
- a) assuntos referentes ao sistema nacional de viação e aos sistemas de transportes em geral;
- b) transportes aéreo, marítimo, aquaviário, ferroviário, rodoviário e metroviário; transporte por dutos;
 - c) ordenação e exploração dos serviços de transportes;
 - d) transportes urbano, interestadual, intermunicipal e internacional;
- e) marinha mercante, portos e vias navegáveis; navegação marítima e de cabotagem e a interior; direito marítimo;
- f) aviação civil, aeroportos e infra-estrutura aeroportuária; segurança e controle do tráfego aéreo; direito aeronáutico;
- g) transporte de passageiros e de cargas; regime jurídico e legislação setorial; acordos e convenções internacionais; responsabilidade civil do transportador;
 - h) segurança, política, educação e legislação de trânsito e tráfego.

Parágrafo único. Os campos temáticos ou áreas de atividades de cada Comissão Permanente abrangem ainda os órgãos e programas governamentais com eles relacionados e respectivo acompanhamento e fiscalização orçamentária, sem prejuízo da competência da Comissão Mista Permanente a que se refere o art. 166, § 1º, da Constituição Federal.

*Artigo com redação dada pela Resolução nº 20, de 2004.

Seção III Das Comissões Temporárias

Art. 33. As Comissões Temporárias são:

I - Especiais;

II - de Inquérito;

III - Externas.

- § 1º As Comissões Temporárias compor-se-ão do número de membros que for previsto no ato ou requerimento de sua constituição, designados pelo Presidente por indicação dos Líderes, ou independentemente desta se, no prazo de quarenta e oito horas após criar-se a Comissão, não se fizer a escolha.
- § 2º Na constituição das Comissões Temporárias observar-se-á o rodízio entre as bancadas não contempladas, de tal forma que todos os Partidos ou Blocos Parlamentares possam fazer-se representar.

FIM DO DOCUMENTO				
prejuízo de suas funções em Comissões Permanentes.				
§ 3º A participação do Deputado em Comissão Temporária cumprir-se-á sem				